

Lei Nº 261/82

De

Isenta de Impostos Municipais
instituições financeiras e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos e do aluguel onde funcionará o PAVAN do Banco do Brasil S/A, no imóvel localizado à Praça Rio Branco 237 pelo prazo de 05 (cinco) anos sendo que a (Prefeitura) referida instituição terá que (ampliar) aplicar, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor de indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 07 de maio de 1982.

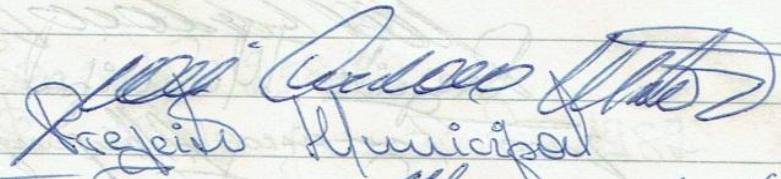
José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

78
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 13 de Janeiro de 1982.


Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Sousa,
Secretário

Sei Nº 26/82
De

7senta de Impostos Municipais
instituições financeiras e de en-
tas providências.

6 Prefeito Municipal de Gararu, Estado de
Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e em sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica 7senta do pagamento de todos
os impostos e do aluguel e de funcionamento o
RAVAN do Banco do Brasil S/A no imóvel lo-
calizado a Praça Rio Branco 237, pelo prazo de 05
cinco) anos sendo que a Prefeitura e referida
instituição terá que aplicar no mínimo,
100% dos depósitos voluntários do Público, tra-
vés de empréstimos ou descontos de títulos em
favor de indústria, comércio, lavagem e pecuária
do Município.

Art. 2º - Condição-se a isenção a apresenta-
ção, até o dia 15 do mes seguinte, dos balancetes
mensais referentes a março, junho, setembro e de-
zembro de cada ano.

W. Albuquerque

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º se-
rão verificadas através dos documentos menciona-
dos no artigo 2º.

Art. 4º - Este Sei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Ga-
ruara, em 07 de maio de 1989.

W. Albuquerque
Prefeito Municipal

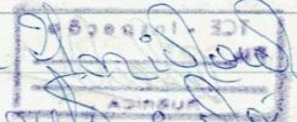
João Francisco Albuquerque L. Oliveira
Secretário

Sei Nº 262/89

De

IA

Cria o Cargo de Chefe da
Municipal de Cidades Rurais e de su-
as Dependências.



O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de
Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e em sancionou o seguinte Sei

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Chefe da Uni-
dade Municipal de Cidades Rurais e de suas
dependências desta Prefeitura
Municipal, por falta de Cargos, desde 1979 em
atendimento ao disposto nos artigos 1º, 4º e 47º da
Lei Nº 164, vinculada administrativamente à
Prefeitura Municipal e tecnicamente à Divisão
Estadual do INCRH, em Sergipe.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação